

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO – AGOE 29/04/22

CONVITE

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “MRV”) convida seus acionistas a participarem da assembleia geral ordinária e extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30455-610, a fim de deliberarem sobre as matérias que constam do edital de convocação.

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação nas Assembleias, a Companhia disponibilizará por meio da rede mundial de computadores as informações e documentos previstos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”).

Sintam-se convidados a examinarem a Proposta da Administração e demais documentos relativos à AGE na página de Relações com Investidores da MRV (<https://ri.mrv.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e na sede da Companhia.

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada para às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2022, os acionistas da Companhia poderão escolher uma das três opções colocadas à disposição: **(i)** participação presencial, **(ii)** por voto a distância ou **(iii)** representação, conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76.

(i) PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

Nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social, para participar da Assembleia Geral, presencialmente, o acionista deverá depositar na Companhia, na data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

(i) carteira de identidade de registro geral (RG) expedida por órgão autorizado; **(ii)** carteira de identidade de registro de estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; **(iii)** passaporte válido expedido por órgão autorizado; **(iv)** carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); **(v)** carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

(ii) VOTO A DISTÂNCIA

Conforme previsto nos Artigos 21-A e seguintes da ICVM 481/09, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto em assembleias gerais por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado “Boletim de Voto a Distância” (Boletim), cujo modelo está disponibilizado no site da Companhia (<https://ri.mrv.com.br/>), na área de Documentos entregues a CVM – Outros Documentos.

O voto a distância, utilizando o Boletim, poderá ser de três formas:

a. Diretamente à Companhia

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia. Deverá enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico ri@mrv.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia simples dos documentos requeridos até 48 horas antes da realização da Assembleia, para o endereço postal:

Diretoria de Relações com Investidores - Aos cuidados de Relações com Investidores, Avenida Mário Werneck, nº 621, 8º Andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil - CEP: 30.455-610

Nos termos do artigo 21-B, parágrafo 2º, da Instrução nº 481 da CVM, a Companhia informa que estenderá o prazo para os acionistas que optarem por enviar o Boletim de Voto à distância diretamente à Companhia para até 48 horas antes da realização da Assembleia.

Os Boletins recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia e, nos termos do Art. 21-U, a Companhia comunicará ao Acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim,

se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido. Não serão exigidos reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.

Juntamente com a via física do Boletim, o acionista deve enviar cópia simples dos seguintes documentos (dispensada autenticação para aqueles disponíveis no website da CVM):

- i. para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- ii. para pessoas jurídicas: último estatuto ou contrato social e documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- iii. para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional.

O acionista que enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico ri@mrv.com.br, deverá enviar a via original do boletim de voto e das cópias simples dos documentos requeridos até 24hs antes da assembleia, para o endereço da sede da Companhia.

b. Através do Agente de Custódia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Segundo o Art. 21-B da ICVM 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pela ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

c. Através do Banco Escriturador da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Banco Bradesco S.A., que é o banco escriturador da Companhia.

O acionista poderá transmitir as instruções de voto a distância mediante entrega do boletim de voto, juntamente da documentação exigida, em uma das agências do Banco Bradesco S.A. em até 7 (sete) dias antes da data da realização da Assembleia.

d. Outras Informações referentes ao Voto a Distância

Ressalvada a exceção prevista na ICVM 481/09, caso haja divergência entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá, devendo o Boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia, portando os documentos exigidos pela Companhia para participação presencial, e solicitar que as instruções de voto enviadas via Boletim sejam desconsideradas.

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do banco escriturador e outra parte com um agente de custódia, ou ações estão custodiadas em mais de um agente de custódia): basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do Acionista.

A Companhia não disponibilizará sistema eletrônico próprio para o envio do Boletim ou participação a distância durante a Assembleia.

(iii) REPRESENTAÇÃO, CONFORME O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 6.404/76

O acionista pode também ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei no 6.404/76.

Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início da Assembleia, bem como a titularidade das ações.

Os documentos a serem apresentados para participação na Assembleia serão os mesmos exigidos para a participação presencial citada acima e, de acordo com a representação, seja de pessoa física, pessoa jurídica ou de fundos de investimentos.